

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/75

Fixa o subsídio do Prefei
to do Município.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições, decreta, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, de acordo com os artigos 56, e 92 e seus parágrafos, da Lei nº 2.902, de 12 de fevereiro de 1971, com a nova redação que lhes foi dada pela Lei nº 3.367, de 12 de janeiro de 1975, o seguinte:

Art. 1º - São fixados em Cr\$ 3.231,36 (três mil duzentos e trinta e um cruzeiros e trinta e seis centavos) mensais, o subsídio do Prefeito deste Município.

Art. 2º - É atribuída ao Prefeito Municipal uma verba de representação, nos termos do art. 2º da Lei nº 3.367, e equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio, ficando o Prefeito autorizado abrir o crédito na importância necessária para atender as despesas do presente crédito.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo ocorrerão por conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 24 de janeiro de 1975.

lfla/JDN

Heurys
[Signature]

PROVADO NA SESSÃO
DE 24, 01, 1975 POR 07
VOTOS CONTRA 0
MESA DA C. M. P. A 24, 01, 75

Heurys
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

Altera o dispositivo da Lei nº 2.902, de 12 de fevereiro de 1971 e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 56, inciso V, e 92 e seus parágrafos, da Lei nº 2.902, de 12 de fevereiro de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 56 -

V - Fixar, anualmente, até o dia 15 de novembro do último período legislativo ordinário:

- a) - os subsídios dos Vereadores, quando o mandato for remunerado;
- b) - os subsídios dos Prefeitos, nos termos desta Lei.

Art. 92 - O subsídio do Prefeito será fixado anualmente pela Câmara Municipal, para vigorar no exercício seguinte, utilizando-se os seguintes critérios:

- I - Somar-se-á a receita própria do Município com as transferências do Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Imposto Único sobre Minerais do País arrecadadas no exercício anterior;
- II - Dividir-se-á o total da soma aludida no inciso anterior pelo maior salário mínimo vigente no Estado para obter-se a equivalência deste total com o mesmo salário mínimo.
- III - Encontrar-se-á o limite máximo do subsídio de acordo com as seguintes faixas de equivalências da receita ao salário mínimo aludido no inciso II, e na forma definida pelo § 1º:

I - Até 100 s.m	3,00%
II - Entre 100 e 200 s.m	1,50%
III - ENTRE 200 e 1.000 s.m	0,30%
IV - Entre 1.000 e 5.000 s.m	0,10%
V - Acima de 5.000 s.m	0,03%

- § 1º - O cálculo do limite máximo de que trata o inciso III será efetuado:
- 1 - Subtraindo-se o valor em cruzeiros do limite mínimo da faixa em que o total da soma de ^{estiver classificado} que trata o inciso I;
 - 2 - Aplicando-se, à diferença encontrada, o percentual estabelecido para a faixa;
 - 3 - Para os Municípios classificados nas faixas de II a V, somando-se o resultado obtido com os que forem encontrados pela aplicação dos percentuais de cada faixa precedente à diferença entre o valor em cruzeiros dos limites máximos e mínimos;
- § 2º - Os subsídios do prefeito será sempre igual a 3/4 (tres quartos) do subsídio encontrado para um total de soma coincidente com o limite máximo da sua faixa quando este valor for superior ao obtido no § 1º.
- § 3º - O servidor público estadual ou municipal, da administração centra-

lizada, empossado no cargo de Prefeito, ficará afastado do exercício do cargo ou função, podendo optar pelos seus vencimentos.

Art.2º-Será atribuída aos Prefeitos verba de representação igual a metade de seus subsídios mensais, vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária e em razão do mandato, inclusive ajuda de custo e gratificações.

§Único-Quando se tratar de servidor publico no exercício do cargo de Prefeito de Município declarado de interesse da Segurança Nacional, cuja nomeação depende de prévia aprovação do Presidente da Republica, a verba de representação será igual ao subsídio.

Art.3º-O subsídio do Prefeito não excederá, mensalmente, a 3/4 (três quartos) do subsídio fixado para o Prefeito do Município de Salvador.

Art.4º-Excepcionalmente, para o exercício de 1975, o prazo de que trata o item V do Art. 56, fica prorrogado até o dia 31 de janeiro daquele exercício.

Art.5º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

6º-Revogam-se as disposições em contrário, inclusive os paragrafos 4º e 6º do Art. 92, da Lei nº 2.902, de 12 de fevereiro de 1971.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 02 de janeiro de 1975.

PARECER DA COMISSÃO

Considerando, o Projeto Constitucional.

Considerando, que esta Casa tem por obrigação fixar subsídio do Chefe do Executivo Municipal.

Considerando, que o referido projeto está dentro das normas da Lei Organica dos Municipios do Estado da Bahia.


Sou de parecer favorável.

Sala das Comissoes, em 24 de janeiro de 1975


João Bosco Ribeiro

- Membro -

De acôrdo


Metódio Nunes Magalhães

- Presidente -